



# Impresso Oficial do Município

**SOBRAL, 15 DE JULHO DE 2003 - ANO VI - Nº 107**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 424 DE 12 DE JUNHO DE 2003** - Cria os Cargos de Provimento em Comissão, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão, conforme simbologia indicada no Anexo Único desta Lei: a) 01 (um) cargo de Superintendente Escolar; b) 02 (dois) cargos de Gerente; c) 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico para o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras; d) 03 (três) cargos de Assistente Técnico; e) 02 (dois) cargos de Instrutor de Ciências para o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 424 DE 12 DE JUNHO DE 2003				
Cargo	Qtd	Simb.	Venc.	Repres.
SUPERINTENDENTE ESCOLAR	01 (hum)	DAS - 8	R\$ 260,00	R\$ 1.340,00
GERENTE	02 (dois)	DAS - 6	R\$ 240,00	R\$ 1.010,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01 (hum)	DAS - 5	R\$ 240,00	R\$ 810,00
ASSISTENTE TÉCNICO	03 (três)	DAS - 3	R\$ 240,00	R\$ 500,00
INSTRUTOR DE CIÊNCIAS	02 (dois)	DNT - 1	R\$ 240,00	R\$ 370,00

**LEI Nº 425 DE 20 DE JUNHO DE 2003** - Dispõe sobre a autorização do Município em contratar e garantir financiamento junto ao BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BNDES, até o valor de R\$ 42.814.330,26 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelos BNDES para a operação. PARÁGRAFO ÚNICO Os resultantes do funcionamento autorizado nesta Lei serão aplicados, obrigatoriamente, no Projeto Multisetorial Integrado. Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito em tela, fica o PEM autorizado ceder ou vincular em garantia as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I alínea "b", § 3º da CF/88. PARÁGRAFO ÚNICO Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia fica o BB Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos à conta e ordem do BNDES nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do

funcionamento, serão consignados como receita no orçamento do município. PARÁGRAFO ÚNICO Para o exercício de 2003 fica o PEM (Poder Executivo Municipal) autorizado a abrir os créditos especiais necessários à implementação desta Lei, de acordo com as quantias desembolsadas pelo BNDES para o Município. Art. 4º - O orçamento do município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei. Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 426 DE 20 DE JUNHO DE 2003** - Cria o conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/SOBRAL, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Social e da Saúde, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional. Art. 2º - São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral CONSEA/SOBRAL I - a promoção do direito humano à alimentação; II - a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana; III - o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União, o Estado e outros Municípios, nos limites de sua autonomia e competência, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, estadual e municipal; IV - a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil, os organismos nacionais e internacionais de cooperação; V - a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas à sua esfera de atuação; VI - a universalização e equidade em todos os níveis de atenção à alimentação e à nutrição, para a população urbana e rural. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS - Art.3º - Compete ao CONSEA/SOBRAL - I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional; II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município; III - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis; IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços; V - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional; VI - articular e mobilizar a sociedade para participar da implantação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - promover intercâmbio de experiência, articular e monitorar ações no campo de Segurança Alimentar e Nutricional

VALORIZE SEUS ATOS, PUBLIQUE NO  
IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Prefeito  
**CID FERREIRA GOMES**
- Vice-Prefeito  
**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**
- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**
- Procurador Geral do Município  
**JOÃO DE AGUIAR PUPO**
- Secretário de Desenvolvimento da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**
- Secretário de Desenvolvimento da Educação  
**MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA**
- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde  
**LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
- Secretário de Desenvolvimento Rural  
**JOAQUIM TÔRRES FILHO**
- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA**
- Secretário de Desenv. da Cultura e do Turismo  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**
- Secretário Especial de Esportes  
**CARLOS AUGUSTO SOUSA COSTA**
- Secretário de Desenvolvimento Econômico  
**CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**
- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança  
**MARCELO MARTINS PEREIRA**
- Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

com os Municípios, Estado e União. VIII - realizar estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional; IX - realizar uma Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos para avaliar e planejar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. X - propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Sobral, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito. CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO - Art. 4º - CONSEA/SOBRAL será composto por 15 (quinze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada. Parágrafo Primeiro: Os membros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Parágrafo Segundo: Os membros da sociedade civil serão escolhidos em assembléia extraordinária convocada pelo Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para um mandato de 02 (dois) anos. Parágrafo Terceiro: O CONSEA/SOBRAL constituirá um Comitê Gestor formado por 05 (cinco) membros respeitando a composição inicial do mesmo. DO COLEGIADO - Art. 5º - O CONSEA/SOBRAL elegerá diretamente entre seus membros o Presidente e o Secretário, de acordo com o disposto no seu regimento interno. Parágrafo Primeiro: os membros do CONSEA/SOBRAL, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de dois anos. Art. 6º - O CONSEA/SOBRAL contará com câmaras temáticas e grupos de trabalho, sempre que necessário. Art. 7º. Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA/SOBRAL solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades. Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Social e da Saúde dotar o CONSEA/SOBRAL dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento. Art. 9º - O CONSEA/SOBRAL elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

**LEI Nº 427 DE 20 DE JUNHO DE 2003** - Denomina oficialmente de RUA MARIA LUIZA DE SOUZA, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Maria Luiza de Souza, a artéria sem denominação oficial, que inicia-se na Avenida Angélica Aguiar e termina no Rio Aracatiaçu, em Caracará - Sobral. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 428 DE 20 DE JUNHO DE 2003** - Dispõe sobre a divulgação dos dados biográficos das personalidades em estabelecimentos públicos de ensino que levam oficialmente os seus nomes, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos públicos de ensino, em todo o território de Sobral, a inserirem em suas placas dissertativas os dados biográficos das personalidades que cedem os seus nomes para denominações oficiais das respectivas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Art. 2º - A divulgação dos dados biográficos previstas no "caput" do Art. 1º, também serão feitas através de palestras do corpo docente, e convidados conhecedores da história de Sobral e vida pública da personalidade que dá nome ao respectivo estabelecimento de ensino, utilizando para divulgação desse (in-memorian): vídeos, cartazes, folderes, e outros. Parágrafo Único - As palestras serão em interstício mínimo semestralmente e/ou preferencialmente nas seguintes datas: no aniversário do

nascimento, ou no aniversário da morte do homenageado no estabelecimento que leva o seu nome. Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em Janeiro de 2004, revogando-se as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**LEI Nº 429 DE 20 DE JUNHO DE 2003** - Denomina oficialmente de RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA PIMENTA, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Joaquim de Oliveira Pimenta, a artéria conhecida por Rua João XXIII, que inicia-se na Praça Eduardo Rodrigues Duarte, e termina na Rua Nossa Senhora de Fátima, no Distrito de Aracatiaçu, Sobral. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 430 DE 20 DE JUNHO DE 2003** - Denomina oficialmente de RUA RADIALISTA FRANCISCO ARISTEU BARBOSA, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, a artéria conhecida por Rua Caramuru, que inicia-se na Avenida Humberto Lopes com término na Rua Antônio Frota, Bairro Domingos Olímpio. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 431 DE 26 DE JUNHO DE 2003** - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2004, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS - Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2004, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei. Parágrafo Único - As metas e prioridades da Administração Pública são as definidas pelo Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005. Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2004 será constituído de: I - Texto da Lei; II - Quadros orçamentários consolidados; III - Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV - Discriminação da previsão e legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social. § 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão: a) a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 33 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços de setembro de 2003; b) consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes; c) consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica; d) consolidação do orçamento por

Poder, Órgão e Entidade; e) consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; f) consolidação do orçamento por grupo de despesa; g) consolidação do orçamento por fonte de recursos; h) consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; i) quadro consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º, do art. 165 da Constituição Federal; j) quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. § 2º - Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo os seguintes demonstrativos: a) demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; b) demonstrativo da receita de outras fontes; c) demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; d) demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. Art. 3º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, facultado o detalhamento dos elementos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação: a) Pessoal e Encargos; b) Juros e Encargos da Dívida; c) Outras Despesas Correntes; d) Investimentos; e) Inversões Financeiras; f) Amortização da Dívida; g) Outras Despesas de Capital. § 1º - Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2º - As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. § 3º - A despesa, segundo sua natureza será discriminada, na execução, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa. § 4º - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 6º - Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações. § 7º - As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: a) Recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais; b) Recursos de outras fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior. § 8º - A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 9º - As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades de execução. Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos. Art. 5º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO

MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário e nominal previstos no Anexo II Anexo de Metas Fiscais desta Lei. § 1º - As Metas Fiscais, constantes do anexo a que se refere o caput deste artigo poderão ser alteradas, a qualquer tempo, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário e nominal indicam uma necessidade de revisão. § 2º - Os valores apresentados no Anexo de Metas Fiscais estão a preços de março de 2003, podendo ser atualizados em conformidade com o disposto no art. 7º e seus parágrafos, desta Lei. Art. 7º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de setembro de 2003. § 1º - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio vigente, no primeiro dia útil do mês indicado no caput deste artigo. § 2º - Os valores da receita e despesa apresentados no Projeto da Lei Orçamentária poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2004, pela variação do Índice de Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre os meses setembro e dezembro de 2003, incluídos os meses extremos do período. § 3º - No decorrer da execução orçamentária, os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ainda ser atualizados por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. Art. 8º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Parágrafo Único - Será contemplado no orçamento de 2004, nas rubricas e nas dotações competentes, verbas que garantam o cumprimento de Leis originadas do Poder Legislativo (Vereadores). Art. 9º - Na programação da despesa ficam vetadas: I - A fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; III - A fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações. Art. 10 - Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Art. 11 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 24 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo Único - Na destinação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos para atender às despesas com investimentos. Art. 12 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: I - Recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior; II - Contrapartida obrigatória do Tesouro Nacional. Parágrafo Único - A anulação de dotação de Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para atender emendas, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% do valor consignado na proposta orçamentária. Art. 13 - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 14 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Parágrafo Único - É

vedada a inclusão de dotação global a título de subvenção social. Art. 15 - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 2º, desta Lei. Parágrafo Único - Será destinado no orçamento de 2004, para entidades qualificadas como organizações sociais, associações e, etc., e entidades privadas sem fins lucrativos, o percentual de 115% (cento e quinze por cento), de verba contemplada no Orçamento de 2003, na rubrica melhoria e atenção ao idoso. Art. 16 - As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: I - Exista autorização na Lei Orçamentária Anual; II - Exista convênio, ajuste ou congêneres. DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Art. 17 - Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual. Art. 19 - Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma da Lei Federal no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação. Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 118, § 4º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; II - De outras receitas do Tesouro Municipal; III - De transferências do Estado; IV - De transferências da União. Art. 21 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento da Gestão até 15 de agosto de 2003. Art. 22 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2003. Art. 23 - Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o art. 118, § 4º, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Art. 24 - Não se aplicam às empresas públicas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal no 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal no 4.320/64, para as finalidades a que se destinam. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - Art. 25 - Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 26 - As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: I - Os efeitos sócio econômicos da proposta; II - A capacidade econômica do contribuinte; III - A capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da

obrigação tributário; V- A localização; VI- A geração de emprego; VII- A distribuição de renda. Art. 27 - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/00. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 28 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2004, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal e alterações posteriores. § 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I - Respeitado o limite de que trata o presente artigo; II - Houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III - Observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000. § 2º - Reajustes salariais poderão ser concedidos aos servidores públicos, desde que observadas as restrições do parágrafo anterior. Art. 29 - No exercício de 2004, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando já tiver sido atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 30 - As operações de crédito interno e externo se regerão pelo que determina a Resolução no 43 do Senado Federal, e suas alterações posteriores, e na forma do Capítulo VI da Lei Complementar no 101/00. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 31 - Para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo referido no Art. 6 desta Lei, será limitado, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, o empenho de dotações e de movimentação financeira para correção dos desvios e redução dos riscos fiscais. § 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 32 - As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 33 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2004 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2004 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, atualizada nos termos dos parágrafos 2o e 3o do art. 7o desta Lei, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Orçamentária de 2004 a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º - Após promulgada a Lei Orçamentária de 2004, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º - Não se incluem no limite previsto no caput

deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Municipal e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde SUS. Art. 36 - Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção preferencial dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2004 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: I - Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; II - As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 30 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 37 - Na execução dos créditos orçamentários aprovados serão observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, classificação funcional, região, categoria de programação, grupo de despesa, especificando ainda o elemento de despesa. Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2004 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita total. Art. 39 - A emissão de títulos públicos será destinada ao atendimento de despesas com investimentos, amortização ou composição da dívida pública municipal, de acordo com a autorização legislativa, devendo a proposta orçamentária para o ano de 2004, consignar as dotações orçamentárias para pagamento de tais despesas com fonte de recursos específica sobre o título "Recursos provenientes da Emissão de Títulos". Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 26 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

#### ANEXO I DA LEI Nº 431 DE 26 DE JUNHO DE 2003.

Anexo de Metas Fiscais - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 - (Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior - (Art. 4º, § 2º, I, da LC 101/2000) No último exercício, apesar da frustração de algumas receitas de capital, principalmente as transferências correntes, foram atingidas as metas de superávit primário e nominal. A meta de resultado nominal era um déficit de R\$ 13, 02 milhões e foi obtido um déficit de R\$ 8,35 milhões. Nossas receitas cresceram totais cresceram em termos nominais 23% em relação ao exercício anterior. As receitas tributárias saltaram de R\$ 3,2 milhões em 2001 para R\$ 5,6 milhões em 2002 (crescimento de 75%). Demonstrativo das Metas Anuais - (Art. 4º, § 2º, II, da LC 101/2000) No triênio 2004-2006 a Prefeitura Municipal de Sobral deverá manter o nível de investimento dos últimos anos (próximo a 20% do orçamento anual). Para tanto, serão aproveitadas as oportunidades de obtenção de recursos com baixas taxas de juros. As novas operações de crédito não comprometerão os orçamentos futuros, visto que o Município tem baixíssimo endividamento (endividamento líquido negativo) e os investimentos que serão feitos devem permitir um incremento na arrecadação. O PNAFM é um dos exemplos de ação que, apesar de aumentar o endividamento, certamente gerará os recursos necessários ao seu pagamento. O elevado nível de investimento obrigará o município a permanecer com déficit em seus resultados primários e nominais. As principais operações de crédito previstas para os próximos anos são: PNAFM - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros; PMI Programa Multisetorial Integrado. A taxa de juros cobrada pelo PNAFM é variação cambial mais 6,36% ao ano e a taxa prevista para o PMI é TJLP mais 2%. Para as demais operações de crédito e parcelamentos de débitos consideramos um custo financeiro igual à SELIC. Ressaltamos que as dívidas para

com a Seguridade Social foram parceladas e correspondem a 3,5% de nosso FPM. Os pressupostos utilizados nas estimativas de receitas e despesa constantes do Anexo II Metas de Resultado Primário e Nominal desta Lei refletem as expectativas do mercado no mês de março de 2003: Variáveis Macroeconômicas Consideradas

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006
Crescimento do PIB Nacional (% ao ano)	2	3,00%	3,60%	4,1
Inflação medida pelo ICP-DI da FGV (% ao ano)	15,13%	8,50%	8,00%	5,00%

Relatório Focus de 14.3.03 Banco Central do Brasil - IPEA Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - Para as despesas de pessoal e as outras despesas correntes projetamos um incremento de despesas equivalente à inflação prevista para o exercício anterior. As receitas próprias foram projetadas considerando a expectativa de crescimento do PIB, a projeção da inflação e um esforço de arrecadação estimado em 2% aa. Para as transferências constitucionais, convênios estaduais e federais consideramos a projeção do PIB e a taxa de inflação. Para as operações de crédito, consideramos as operações em tramitação e ainda expectativas de futuras operações. Alienação de Ativos - (Art. 4º, § 2º, III, da LC 101/2000) - A alienação de bens e direitos nos últimos três exercícios foi de R\$ 519.006,74 em 2000, R\$ 39.630,80 em 2001 e R\$ 864.799,20 em 2002, tendo sido integralmente aplicada em despesas de capital. Avaliação do Regime Próprio de Previdência - (Art. 4º, § 2º, IV da LC 101/2000) - Em 2002 o município retornou para o Regime Geral da Previdência Social, extinguido assim o Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS. - Despesas de Caráter Continuado e Renúncia de Receita - (Art. 4º, § 2º, V, da LC 101/2000) - As despesas obrigatórias de caráter continuado, decorrentes do aumento das despesas com a ampliação do patrimônio líquido e dos serviços públicos prestados à sociedade, serão suportadas pelo crescimento real da atividade econômica, não sendo exigido portanto elevação de alíquotas ou aumento da base de cálculo. Deve ainda ser ressaltado que, os programas de atração de investimentos não envolvem renúncia de receita. Eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto de receita quanto de despesa, serão compensados através da implementação dos mecanismos de correção de desvios previstos no texto desta Lei. Anexo de Riscos Fiscais - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 - (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000) - O principal risco fiscal que pode afetar o cumprimento das metas fiscais determinadas por esta Lei está relacionado com eventuais alterações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, assim com nas receitas de transferências da União e do Estado. Outro risco que merece atenção diz respeito às questões judiciais, especialmente aquelas relacionadas com o pagamento de indenizações trabalhistas e desapropriações. Provavelmente no exercício de 2004 teremos uma única operação de crédito vinculada à taxa do dólar (PNAFM), mas em face da carência de quatro anos e ao prazo de 16 anos para pagamento, o impacto de uma desvalorização cambial ficará diluído e deverá compensado com uma futura valorização da nossa moeda. O principal risco fiscal que pode afetar o cumprimento das metas fiscais determinadas por esta Lei está relacionado com eventuais alterações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, assim como nas receitas de transferências da União e do Estado. A reforma tributária também poderá provocar alterações nas receitas previstas para os próximos exercícios fiscais. Outro risco que merece atenção diz respeito às questões judiciais, especialmente aquelas relacionadas com o pagamento de indenizações trabalhistas e desapropriações. As ações em

tramitação no Poder Judiciário têm montante aproximando de R\$ 3 milhões de reais. Provavelmente no exercício de 2004 teremos uma única operação de crédito vinculada à taxa do dólar (PNAFM Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros), mas em face da carência de quatro anos e do prazo de 16 anos para pagamento, o impacto de uma eventual desvalorização cambial ficará diluído e deverá ser compensado com uma futura valorização da nossa moeda. Eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto de receita quanto de despesa, serão compensados através da implementação dos mecanismos de correção de desvios previstos no texto desta Lei.

**LEI Nº 432 DE 26 DE JUNHO DE 2003** - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área de 630,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Rua Caramuru; ao sul, com o Condomínio dos Juizes; ao leste, com a Rua Pedro Aguiar Carneiro e, ao oeste, com imóvel pertencente ao Município de Sobral. Art. 2º - O Município de Sobral fica autorizado a doar ao Ministério Público Estadual, o imóvel aludido no art. 1º desta Lei, com a finalidade exclusiva da construção de residência oficial do Ministério Público desta Comarca. Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Ceará para construção de um prédio destinado a residência oficial do Ministério Público desta Comarca. § 1º - O Município de Sobral ficará responsável pela execução da obra; § 2º - A residência será incorporada ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça. Art. 4º - Para fazer face às despesas com a construção da residência oficial, o Município de Sobral entrará com 50% (cinquenta por cento) da despesa e a Procuradoria Geral de Justiça com os outros 50% (cinquenta por cento). Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

**LEI Nº 433 DE 26 DE JUNHO DE 2003** - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) da Av. Pedro Grendene, a partir da Estrada dos Remédios. Art. 2º - O Município de Sobral fica autorizado a doar à empresa Grendene Calçados S/A, o imóvel aludido no art. 1º desta Lei, com a finalidade exclusiva de construção da sua Fábrica 7, para incorporação de seu Parque Industrial. Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 434 DE 26 DE JUNHO DE 2003** - Denomina oficialmente de RUA FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS, "Pintinho", a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos, "Pintinho", a artéria conhecida por Rua Portugal, que inicia-se no final da Rua Enfermeiro Rodrigues Lima (Bairro Parque das Nações), com término na Rua Escócia (Bairro do Junco), em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 26 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 435 DE 26 DE JUNHO DE 2003** - Denomina oficialmente de RUA PROF. MANUEL PINTO FILHO, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Prof. Manuel Pinto Filho, a artéria conhecida por Rua Desembargador Moreira da Rocha II, que inicia-se na Rua Frei Álvaro, no Bairro Alto do Cristo, com término após a Rua Massapê no Bairro Padre Ibiapina, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 26 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 520 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação uma parte do imóvel residencial correspondente a uma área de 147,14m² (cento e quarenta e sete metros quadrados e quatorze décimos) pertencente ao Espólio de Alcides Andrade, situado na Av. Dr. Guarany, neste Município, extremado-se: ao norte, com imóvel pertencente ao Espólio de Alcides Andrade; ao sul, com a Av. Dr. Guarany; ao leste, com a Av. Pericentral, e ao oeste, com imóvel pertencente ao Espólio de Pery Frota. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à construção da Avenida Pericentral. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de fevereiro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 548 DE 30 DE MAIO DE 2003** - Altera a redação do Decreto 391, de 25 de outubro de 2001. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Fiscal do Município; CONSIDERANDO atender às condições da Resolução nº 78/98 do Senado Federal, inerente ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os municípios brasileiros, que destina-se à modernização e ao fortalecimento das administrações municipais, financiado, em parte com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a equipe que compõe a Unidade de Execução Municipal instituída pelo Decreto Nº 184, de 16 de setembro de 1998; DECRETA: Art. 1º - O artigo 1º do Decreto 391/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - A unidade criada por este Decreto, será integrada pelos servidores: Ramiro César de Paula Barroso, matrícula nº 9076; Tomaz Martins Júnior, matrícula nº 8515, Ricardo Santos Teixeira, matrícula nº 9205, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador, Subcoordenador Técnico e Subcoordenador Financeiro da UEM; Bem como, os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto, especialistas nas diversas áreas, objeto do programa, quais sejam: Tecnologia da Informação, Finanças, Recursos Humanos, Arrecadação/Fiscalização, Organização e Gestão, Atendimento ao Cidadão, para constituírem a referida Unidade de Execução Municipal UEM." Art. 2º - O Anexo Único do Decreto Nº 184/98 passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 30 de Maio de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 548 DE 30 DE MAIO DE 2003

*ESPECIALISTAS EM:* Tecnologia da Informação: Francisco Carlos Soriano Moraes Matrícula nº 8023 - Finanças: Maria de Fátima Sousa Vasconcelos - Matrícula nº 6472 - Recursos Humanos: Cristiane Sabóia Barros - Matrícula nº 0011 - Arrecadação-Fiscalização: Antônio de Pádua Marinho Monte - Matrícula nº 8690 - Organização e Gestão: Francicleuba Ferreira Vasconcelos - Matrícula nº 0085 - Atendimento ao Cidadão: Vanderlene Campos de Oliveira - Matrícula nº 8457.

**DECRETO Nº 549 DE 5 DE JUNHO DE 2003** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 385, de 5 de dezembro de 2002, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 385, de 5 de dezembro de 2002, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Nº 385/02, em conformidade com o § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 5.998.352,32 (Cinco milhões novecentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária, conforme discriminado abaixo: I - Anulação de Dotações: II Suplementação de Dotações: Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de junho de 2003. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 5 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 549 DE 5 DE JUNHO DE 2003

<b>07101- Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde</b>	
<b>103010342028- Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde</b>	
<b>31- Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>R\$ 3.900.000,00</b>
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 3.970.000,00</b>
<b>07.301- Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>081220232000- Manutenção e Funcionamento Administrativo</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>082430152222 - Atenção à Criança e ao Adolescente</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>08101- Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo</b>	
<b>133920472236- Realização de Festivais, Mostras e Exposições</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 180.230,00</b>
<b>133920472237- Apoiar a Criação, A Produção e Difusão das Manifestações Artísticas e Culturais</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>133920462233- Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>R\$ 48.500,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 246.730,00</b>
<b>11101 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente</b>	
<b>185410592059- Manutenção e Funcionamento da Usina de Compostagem de Lixo</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>041220232000- Manutenção e Funcionamento Administrativo</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>110101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b>	
<b>1712200662062- Desenvolver Ações de Modernização Administrativa</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>1712200662065 - Manutenção de Serviços Administrativos nas Áreas de Água e Esgoto</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 220.000,00</b>
<b>1751200662063 - Operação e Manutenção do Sistema de Água</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 490.000,00</b>
<b>1751200662064- Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 760.000,00</b>
<b>13101- Secretaria de Desenvolvimento da Infra- Estrutura</b>	
<b>154520782247- Manutenção da Usina de Asfalto</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>154510691065 - Construção da 2ª etapa da Pericentral</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>R\$ 299.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 399.000,00</b>
<b>06101 - Secretaria de Desenvolvimento da Educação</b>	
<b>121220232000- Manutenção e Funcionamento Administrativo</b>	
<b>44- Investimentos</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
<b>123610712255- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>	
<b>31- Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>R\$ 122.622,32</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 192.622,32</b>
<b>04102- Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança</b>	
<b>041220102223- Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades da Guarda Civil</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>041220112224 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades do Trânsito</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>
<b>07.201- Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>103010342028- Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 3.900.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 3.900.000,00</b>
<b>07.301 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>082440201008- Construção e Manutenção da Casa do Idoso</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>083650162022- Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil</b>	
<b>33- Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>Total da Entidade:</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>08101- Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo</b>	
<b>133920462233 - Projeto Oficina de Artes e Ofícios</b>	

44- Investimentos	R\$ 18.000,00
133920472238 - Desenvolvimento Serviços de Editoração	
33- Outras Despesas Correntes	R\$ 52.100,00
133920492241- Criação, Organização e Manutenção de Grupos Culturais	
33- Outras Despesas Correntes	R\$ 44.650,00
133910502243- Educação Patrimonial	
33- Outras Despesas Correntes	R\$ 27.500,00
133920512245- Apoiar e Organizar os Artesões	
33- Outras Despesas Correntes	R\$ 55.980,00
Total da Entidade:	R\$ 246.730,00
11101 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
185410602248- Reaproveitamento de Ramas	
33- Outras Despesas Correntes	R\$ 5.000,00
185410602249- Plantio de Árvores e Jardinagem	
33- Outras Despesas Correntes	R\$ 25.000,00
154520592060- Melhoria da Limpeza Pública	
33- Outras Despesas Correntes	R\$ 30.000,00
Total da Entidade:	R\$ 60.000,00
110101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
1712200662065 - Manutenção Serv. Adm. nas Áreas de Água e Esgoto	
46- Amortização da Dívida	R\$ 80.000,00
1751200661063 - Ampliação, Reforma, e Reaparelhamento do Sistema de Esgoto	
44- Investimentos	R\$ 500.000,00
1751200662063- Operação e Manutenção do Sistema de Água	
44 - Investimentos	R\$ 180.000,00
Total da Entidade:	R\$ 760.000,00
13101- Secretaria de Desenvolvimento da Infra- Estrutura	
154520782247- Manutenção da Usina de Asfalto	
44- Investimentos	R\$ 100.000,00
175120652251- Esgotamento Sanitário na Sede	
44- Investimentos	R\$ 99.000,00
154510811230- Urbanização da Vila Recanto e Cidade José Euclides	
44- Investimentos	R\$ 200.000,00
Total da Entidade:	R\$ 399.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	R\$ 5.998.352,32
06101- Secretaria de Desenvolvimento da Educação	
123610712257 - Formação e Acompanhamento de Educadores na Área de Educação Especial	
31- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 122.622,32
Total da Entidade:	R\$ 122.622,32
05101- Secretaria de Desenvolvimento da Gestão	
041220232000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
31- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 410.000,00
Total da Entidade:	R\$ 410.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ 5.998.352,32

**DECRETO Nº 551 DE 16 DE JUNHO DE 2003** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma casa de tijolos e telhas, situada na Rua Cel. José Sabóia, no trecho da Praça Monsenhor Linhares, antiga Praça 05 de julho, centro, nesta cidade, extremado-se: pelo lado direito com um prédio pertencente ao Banco Comercial Bancesa S/A.; pelo lado esquerdo, com um prédio pertencente ao Município de Sobral, encravada em terreno foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora do Rosário, medindo 31 (trinta e um) palmos de frente havida pela transcrição nº 12.201 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-Ceará. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade a construção de um Edifício Público. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 16 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 552 DE 16 DE JUNHO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis situados no Bairro Alto do Cristo, neste Município, com as seguintes características: parte de um terreno pertencente ao Sr. Raimundo Nonato Batista, medindo 59,35m² situado na Rua Dr. Rui Ceará, nº 15 extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com a Rua Sancho Canafistula; pelo lado esquerdo, com a residência de propriedade da Sra. Maria Nilda da Silva Sousa e, pelos fundos com a área da REFFSA, nesta cidade; parte de um terreno pertencente à Sra. Maria Nilda da Silva Sousa, medindo 40,36m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, nº 23, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com a residência de propriedade do Sr. Raimundo Nonato Batista; pelo lado esquerdo, com a residência de propriedade do Sr. Francisco Farias de Mesquita e, pelos fundos com a área da REFFSA, nesta cidade; parte de um terreno pertencente ao Sr. Francisco Farias de Mesquita, medindo 46,45 m² e parte de uma área construída com pavimento superior medindo 54,02m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, nº 37, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com a residência de propriedade do Sr(a). Maria Nilda da Silva Sousa; pelo lado esquerdo, com a residência de propriedade do Sr. Francisco Robério de Sousa e, pelos fundos, com a área da REFFSA, nesta cidade; parte de um terreno pertencente ao Sr. Francisco Robério de Sousa, medindo 50,25m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, nº 41, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com a residência de propriedade do Sr. Francisco Farias de Mesquita; pelo lado esquerdo, com um terreno de propriedade do Sr. Henrique Herebo e, pelos fundos com a área da REFFSA, nesta cidade; um terreno pertencente ao Sr. Henrique Herebo Moreira de Freitas, medindo 52,29m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, s/n, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com um terreno de propriedade do Sr(a). Francisco Robério de Sousa; pelo lado esquerdo, com uma residência de propriedade da Sra. Maria de Lourdes Santos e, pelos fundos com a área da REFFSA nesta cidade; uma Casa com pavimento superior pertencente à Sra. Maria de Lourdes dos Santos Silva, com uma área de 134,34m², encravada num terreno medindo 67,17m², situado na Travessa Dr. Rui Ceará, condomínio 65 casa 04, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com um terreno de propriedade do Sr. Henrique Herebo; pelo lado esquerdo, com uma Residência de propriedade do Sr. Hélio Ferreira Portela e, pelos fundos com a área da REFFSA nesta cidade; parte de uma Casa pertencente ao Sr. Hélio

Ferreira Portela, com uma área de 12,47m², e um terreno medindo 26,16m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, nº 71, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com uma residência de propriedade da Sra. Maria de Lourdes dos Santos Silva; pelo lado esquerdo, com uma Residência de propriedade do Sr(a). José Ribamar Ferreira Portela e, pelos fundos com a área da REFFSA nesta cidade; parte de uma Casa pertencente ao Sr. José Ribamar Ferreira Portela, com uma área de 39,74m², e um terreno medindo 34,77m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, nº 75, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com uma residência de propriedade do Sr. Hélio Ferreira Portela; pelo lado esquerdo, com uma residência de propriedade do Sr. Luis Gonzaga Filho e, pelos fundos com a área da REFFSA nesta cidade; um terreno pertencente à Sra. Iracema Lima da Costa Barroso, medindo 45,60 m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, 85, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com uma residência de propriedade do Sr. José Ribamar Ferreira Portela; pelo lado esquerdo, com um terreno de propriedade do Sr. Antônio Ferreira Alves e, pelos fundos com a área da REFFSA nesta cidade; parte de um terreno pertencente ao Sr. Antônio Ferreira Alves, medindo 36,60m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, s/n, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com uma residência de propriedade do Sr. Luis Gonzaga Filho; pelo lado esquerdo, com uma residência de propriedade do Sr. Antônio Ferreira Alves e, pelos fundos com a área da REFFSA nesta cidade; parte de uma residência pertencente à Sra. Regina Célia Sampaio, medindo 75,68m² encravada num terreno medindo 93,28m², situado na Rua Dr. Rui Ceará, s/n, extremado-se pela frente, com a Rua Dr. Rui Ceará; pelo lado direito, com uma residência de propriedade do Sr. Antônio Ferreira Alves; pelo lado esquerdo, com uma área de futura construção da Avenida Pericentral 2ª Etapa e, pelos fundos com a área da REFFSA nesta cidade. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º deste Decreto, destinam-se à construção da 2ª Etapa da Avenida Pericentral Trecho III Área da REFFSA Alto do Cristo. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 16 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 555 DE 23 DE JUNHO DE 2003** - Indica os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral - CMDMS, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Lei nº 301 de 30 de maio de 2001, DECRETA: Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral CMDMS, terá a seguinte composição: I - MARIA ELIANIR NAZARÉ (titular)/FRANCISCA LOPES DE SOUZA (suplente), representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde; II - PAULINA MARIA MENDES PARENTE (titular), representando a Universidade Estadual Vale do Acaraú/FRANCY WAGNER (suplente), representando a Delegacia da Mulher; III - CARMEM SOARES DE SOUSA (titular)/ANA LYSIA DIAS MONT'ALVERNE (suplente), representantes da Fundação de Ação Social do Município; IV - DIONÍSIA MARIA TEIXEIRA MENDES SOARES (titular)/MARIA DE FÁTIMA LEMOS MOREIRA (suplente), representantes da Procuradoria Geral do Município; V - SIOMAR KOEHLER ZIEGLER (titular)/NORMA SUELI RODRIGUES SILVA (suplente), representantes da Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo; VI - FRANCISCA CLARA ARAGÃO SOUSA (titular), representando o CEDAM Centro de Defesa e Apoio a Mulher/MARIA VALDETE NASCIMENTO SILVA (suplente), representando a Federação Sobralense de Associações Comunitárias; VII - ANA MARIA DO NASCIMENTO (titular), representando a Associação dos Agentes de Saúde/MARIINHA RODRIGUES (suplente), representando a Pastoral da Mulher Marginalizada; VIII - BENEDITA FERREIRA DE SOUSA (titular), representando a Pastoral da Criança/IRMÃ MARIA ALICE (suplente), representando o CEAT Centro de Estudo e Apoio ao Trabalhador; IX - MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (titular), representando a ASTRAS Associação Sobralense das Trabalhadoras do Sexo/ROSSANA MAGALHÃES FARIAS (suplente), representando o MEB Movimento de Educação de Base; X - ANTÔNIA MÁRCIA DA SILVA MESQUITA (titular), representando a Santa Casa Projeto BEM ME QUER / MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERNANDES (suplente), representando a CAPACIT Centro de Assessoria, Capacitação e Consultoria Técnica. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 23 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 556 DE 23 DE JUNHO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel pertencente à empresa Beira Rio Ltda., situado na Av. Antônio Ermírio de Moraes, antiga Av. Fernando Hélio - bairro Coelce, neste Município, consistindo em um terreno de forma irregular, com área total de 1.026,00m<sup>2</sup> (um mil e vinte e seis metros quadrados), extremado-se: pela frente, com a Av. Antônio Ermírio de Moraes; pelo lado direito, com um terreno pertencente ao Sr. Francisco Ximenes Prado; pelo lado esquerdo, com um terreno pertencente ao Sr. Raimundo Arruda Carneiro, e, pelos fundos, com terreno pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A REFFSA, conforme matrícula nº 162, do Cartório de Registro de Imóveis 6º Ofício de Sobral. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação previstas neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à construção da 2ª Etapa da Avenida Pericentral Trecho III Área da REFFSA Alto do Cristo. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 557 DE 23 DE JUNHO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel pertencente ao Sr. Raimundo Arruda Carneiro, situado na Av. Ermírio de Moraes, antiga Av. Fernando Hélio - bairro Coelce, neste Município, consistindo em uma parte de terreno de forma irregular, medindo 5,41m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados e quarenta e um décimos) de uma área total de 867,20m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte décimos), extremado-se: pela frente, com a Av. Ermírio de Moraes; pelo lado direito, com um terreno pertencente à empresa Beira Rio Ltda.; pelo lado esquerdo, com um prédio, s/n pertencente ao Espólio de Mauro Silvio Rodrigues de Andrade, e, pelos fundos, com terreno pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A REFFSA, conforme matrícula nº 1.974, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sobral. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação previstas neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à construção da 2ª Etapa da Avenida Pericentral Trecho III Área da REFFSA Alto do Cristo. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 558 DE 23 DE JUNHO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas

atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel pertencente à Sra. Maria de Lourdes Freitas da Frota, situado na Rua Deolino Barreto, nº 1071 neste Município, consistindo em uma casa de tijolos e telhas, encravada em um terreno com área total de 61,38m<sup>2</sup> (sessenta e um metros quadrados e trinta e oito décimos), extremado-se: pela frente, com a Rua Deolino Barreto; pelo lado direito, com uma residência situada na Rua Deolino Barreto, nº 1067; pelo lado esquerdo, com uma residência situada na Rua Deolino Barreto, nº 1073, e, pelos fundos, com uma residência situada na Rua Cel. José Silvestre, nº 05, conforme matrícula nº 4.341 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sobral. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação previstas neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à construção da 1ª Etapa Trecho I da Av. Pericentral. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 559 DE 23 DE JUNHO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte de uma residência, medindo 7,56m<sup>2</sup> (sete metros quadrados e cinquenta e seis décimos) pertencente à Sra. Izabel Cristina Mendes de Souza, situada na Rua Deolino Barreto centro, neste Município, extremado-se: pela frente, com a Rua Deolino Barreto; pelo lado direito, com uma residência situada na Rua Deolino Barreto, s/n; pelo lado esquerdo, com uma residência situada na Rua Deolino Barreto, nº 45, e, pelos fundos, com uma residência situada na Rua Cel. José Silvestre. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação previstas neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à construção da 1ª Etapa Trecho I da Av. Pericentral. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 4370 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 39, Inciso I da Lei 8.112/90, e Art 37, Inciso V da Constituição Federal, RESOLVE: Prorrogar a disposição sem ônus para a origem da servidora desta municipalidade, a Sra. YANA MARIA SOLON DIAS PIMENTEL GOMES Assistente Social, Matrícula 3863, para prestar serviços na função comissionada de Diretora de Secretaria FC-09, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a contar do dia 17 de julho de 2003 até o dia 31 de dezembro de 2003. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

**ATO Nº 4379 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar, o Sr. CARLOS ALBERTO FONTES DIAS, do Cargo de Provedor em Comissão de Gerente DAS-06, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Julho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUIS EDÉSIO SOLON Chefe do Gabinete do Prefeito.

#### PORTARIA

**PORTARIA N.º 003/2003, DE 15 DE JULHO DE 2003** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto nº 553, de 16 de junho de 2003, constitui a Comissão Preparatória e a Coordenação Executiva da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Sobral e da outras providências. Art. 1º- A Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Sobral será composta por 50 (cinquenta) instituições de diversos segmentos da sociedade civil e do Poder Público, indicados 01 (um) titular e 01 (um) suplente para o exercício dessa representação, como segue: I Agência de Desenvolvimento Regional Cooperado ARCO Titular: Marilda dos Santos Rocha; Suplente: Herbert Pessoa Lobo; II Associação Comercial e Industrial de Sobral ACIS Titular: Fernando Antônio Ibiapina Cunha; Suplente: Ricardo Andrade Melo; III Câmara Municipal de Sobral Titular: Manoel Rodrigues da Silva; Suplente: Daniel José de Amorim Coelho; IV Cáritas Diocesana de Sobral Titular: Janeide Lima Coelho; Suplente: Maria do Socorro Carneiro; V Casa da Geografia (UVA) Titular: Antônia Neide Costa Santana; Suplente: Lenilton Francisco de Assis; VI Casa da Memória e da Cidadania (UVA) Titular: Virgínia Célia Cavalcante de Holanda; Suplente: Adriana Campani; VII Caixa Econômica Federal Titular: Antônio Deusvando Pinto Filho; Suplente: José Euclides Feijão Neto; VIII Centro Acadêmico de Medicina Titular: Vilson Sávio Oliveira Macêdo; Suplente: Nathércia Estevan Marinho; IX Comissão Técnica de Preservação do Patrimônio Cultural COTEPa Titular: Andréa Nóbrega da Cruz; Suplente: Regina Coeli Raick; X Companhia Energética do Ceará COELCE Titular: João Veras Filho; Suplente: Liduino Alves Linhares; XI Conselho Municipal da Cultura de Sobral Titular: Martônio Gomes Holanda; Suplente: Francisco Alberto Lima; XII Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral CMAS Titular: Ana Adília Rodrigues; Suplente: Renato de Sousa; XIII Conselho Municipal de Saúde de Sobral CMS Titular: Expedito Vidal dos Santos; Suplente: Raimundo Gonçalves Pereira; XIV Conselho Municipal de Transporte Urbano de Sobral COMTUR Titular: Maria Gorete Coelho Silva; Suplente: Francisco Expedito Marques Quinto; XV Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Sobral CMDS Titular: Francisco Ferreira dos Santos; Suplente: João Humberto Silva; XVI Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Sobral - CMDCA Titular: Benedita Ferreira de Sousa; Suplente: Francisca Joelina Xavier; XVII Conselho Municipal do Trabalho de Sobral COMUT Titular: Marcília Maria Alves de Aguiar; Suplente: Zilmar Araújo Martins; XVIII Conselho Municipal do Turismo de Sobral Titular: José Osmar Fonteles; Suplente: Hugo Macário de Brito; XIX Conselho Regional de Serviço Social 3ª Região/Ce Núcleo Sobral Titular: Ondina Maria Chagas Canuto; Suplente: Maria de Lourdes Alves; XX Construtora P. A. LTDA Francisco Edilson Ponte Aragão; Suplente: Francisco Afrânio Ponte Aragão; XXI Coordenação de Mobilização Social Titular: Maria de Fátima dos Santos Fernandes; Suplente: Janaína Sheila de Lavor Brasileiro; XXII Departamento de Edificações Rodovias e Transportes DERT Titular: José Valdir Lira Cavalcante; Suplente: Antônio Moisés Cisne; XXIII Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA Titular: Expedito Cesário Martins; Suplente: Tarcia na Mendes Coelho; XXIV Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE Titular: Inocência Fernandes Freire Linhares; Suplente: Maria Gorete de Freitas Ribeiro; XXV Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia Titular: Tomáz Martins Júnior; Suplente: Francisca Lopes de Sousa; XXVI Federação Sobralense das Associações Comunitárias Titular: José da Silva Sousa; Suplente: Manoel Jocélio dos Santos;

XXVII Fundação de Ação Social de Sobral Titular: Carmem Soares de Sousa; Suplente: Adriana Thieml Sampaio; XXVIII Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IGBE Titular: José Orion de Vasconcelos; Suplente: José Airton da Silva; XXIX GRENDENE Titular: Keila Pereira dos Santos; Suplente: Ana Cláudia Silva de Sousa; XXX - Guarda Civil Municipal Titular: Jorge Vasconcelos Trindade; Suplente: José Leandro Menezes Costa. XXXI Instituto Agropolos Titular: Francisco Ricardo Beltrão Sabadia; Suplente: Aníbal José de Sousa; XXXII Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Titular: José Valdir Rodrigues; Suplente: Evaldo Gomes Lopes; XXXIII Instituto Carnaúba de Ecologia Social Titular: Francisco Osvaldo Aguiar; Suplente: José Expedito de Paula Torres; XXXIV Instituto Centro de Ensino Tecnológico CENTEC Titular: Solange Lopes Nogueira; Suplente: Jean Leite Tavares; XXXV Instituto de Promoção da Saúde Titular: Fernando Antônio Cavalcante Dias; Suplente: Cibelly Aliny Siqueira Lima; XXXVI Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN Titular: Romeu Duarte Júnior; Suplente: Domingos Cruz Linheiro; XXXVII Instituto Nacional do Seguro Social INSS Titular: Ronaldo dos Santos Alves; Suplente: Antônio Xavier Rodrigues; XXXVIII Pacto de Cooperação Titular: José Reginaldo Feijão Parente; Suplente: Jumário Gomes de Medeiros; XXXIX Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional do Governo do Estado do Ceará Titular: Felipe Sobreira Rodrigues; Suplente: Sebastião César Rego Neto; XL Secretaria de Desenvolvimento Rural Titular: Pedro de Alcântara Pitombeira Maia; Suplente: Ricardo de Souza Brito Barros; XLI Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde Titular: Aldenildo Araújo Morais Fernandes Costeira; Suplente: Christianne Maria Aguiar Coelho; XLII Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Titular: Herbert de Vasconcelos Rocha; Suplente: Sonia Maria Silva Forte; XLIII Secretaria do Desenvolvimento da Cultura e do Turismo Titular: José Clodoveu de Arruda Neto; Suplente: Andréa Araújo Rocha; XLIV Secretaria do Desenvolvimento da Educação Titular: Miguel Jocélio Alves da Silva; Suplente: Heldeana Romão Carvalho; XLV Secretaria do Desenvolvimento Econômico Titular: Maria Salvelina Marques Lourenço; Suplente: Ivânia Maria de Sousa; XLVI Secretaria do Desenvolvimento da Infra-Estrutura Titular: Francisco Júlio Dias Cavalcante; Suplente: José Wellington Amaro Andrade; XLVII Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Titular: Izabel Barbosa Lima; Suplente: Antônio Moreira Filho; XLVIII Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE Titular: Luiza Lúcia da Silva Barreto; Suplente: Jacob Bandeira dos Santos Neto; XLIX Serviço Social do Comércio - SESC Titular: Luciana dos Santos Gomes; Suplente: Sheila Maria Araújo do Nascimento; L SINE Titular: João Lourenço Portela; Suplente: Fátima Barbalho Lopes. Art. 2º - A Coordenação Executiva será composta por uma equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, designada pelo Secretário Titular. Art. 3º - Fica designada, para o exercício das atividades de Coordenadora Geral, responsável pelo melhor desenvolvimento das atividades da Coordenação, a servidora Sônia Maria Silva Forte. Art. 4º - A Comissão Preparatória e a Coordenação Executiva será extinta ao final da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Sobral. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de julho de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

**ATO Nº 4378 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. HÉRICA PRADO SERAFIM, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Serviços DAS-02, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Julho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**PORTARIA**

**PORTARIA 037/2003/SDG** - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 296 de 30 de março de 2001, inciso 4º, letra "k". RESOLVE: Art. 1º - Ampliar a carga horária da servidora FRANCISCA CÉLIA ANDRADE SOUSA, matrícula 1859, que exerce a função de professor 4, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, constante na folha de pagamento do Ensino Fundamental da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, EM 09 DE JULHO DE 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 104012/2003** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 30/07/2003, às 15h OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa da Merenda Escolar Valor do Edital: Gratuito INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 10/07/2003 A COMISSÃO.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Sec. de Desenv. Rural, o Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO **CONTRATADA:** CEVAP COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE VENENO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS LTDA., representada pelo Sr. HONÓRIO MARREIRO FERREIRA **OBJETO:** Alienação de um Imóvel na localidade denominada São José, no Distrito de Torto, neste Município de Sobral, com área de 20.000m2, mediante Doação com Encargo para Exploração de Atividade Produtiva, a fim de caracterizar um Serpenteiro **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 014004/2003 **PRAZO:** 10 (Dez) ano após a assinatura do Contrato **DATA:** 01 de abril de 2003.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**ATO Nº 4377 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 412 de 27 de maio de 2003, RESOLVE: Nomear, o Sr. JORGE PRADO PARENTE, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Julho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**ATO Nº 4327 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra. ANTÔNIA ALEKSANDRA BRAGA MENDES, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Pedagógica SMS-1, com lotação na Escola Cel. Araújo Chaves de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4328 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra. ZELDIR QUEIROZ, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Pedagógica SMS-1, com lotação na Escola Carlos Jereissati de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4329 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Exonerar, a pedido, a Sra. MARIA JOSÉ ARAÚJO SOUZA, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professora de Educação Básica II Classe B Referência 1 - Matrícula 9506 - da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4373 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c a Lei Municipal 038/92 de 15/12/92 com o Art. 155 e Art. 149, Inciso II, RESOLVE: Exonerar, o Sr. FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ROCHA, do Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B Ref. I, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4380 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. JOÃO MARTINS DE MESQUITA, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Direção e Assessoramento Diretor - DMS-4, com lotação na Escola Cel. Araújo Chaves de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Nível B, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Julho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4381 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar, o Sr. AMAURY GOMES DA SILVA, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Pedagógico SMS-1, com lotação na Escola Osmar de Sá Ponte de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Julho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4382 / 2003 GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra. ANTÔNIA EXPEDIANA ARAÚJO DE ABREU, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Pedagógica SMS-1, com lotação na Escola Osmar de Sá Ponte de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Julho de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**EDITAL**

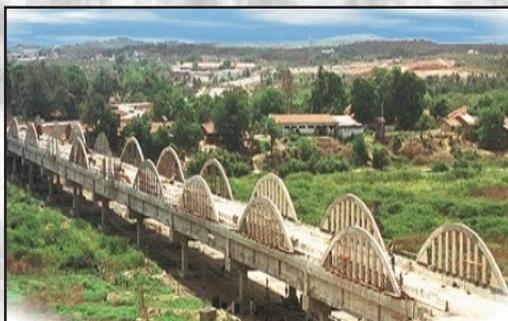
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO DE SINDICATO - A Comissão pró-fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Colchões e de Material Plástico e Produtos Isolantes de Sobral e dos Municípios da Zona Norte do Estado do Ceará** convoca todos os membros da categoria profissional de: trabalhadores das indústrias químicas, farmacêuticas, colchões e de Material Plástico e Produtos Isolantes dos Municípios de Sobral, Acaraú, Alcântaras, Bela Cruz, Chaval, Camocim, Coreaú, Forquilha, Freicheirinha, Granja, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Ipu, Ibiapina, Massapê, Mocambo, Morrinhos, Marco, Martinópolis, Moraújo, Meruoca, Pacujá, Reriutaba, Senador Sá, Santana do Acaraú, São Benedito, Santa Quitéria, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará e Varjota para a Assembléia Geral Extraordinária de Aprovação da Fundação da referida entidade, a ser realizada às 08:00 (oito) horas do dia 26 de julho de 2003, na sede provisória da Entidade no Endereço à Rua Crisóstomo de Melo Nº 181 - Centro Sobral Ceará. - Sobral - Ceará, 07 de julho de 2003. Pela Comissão Pró-Fundação: Expedito Gomes Liberato; Antônio Marcos Frota; Ary Vieira Lima; Francisco Alves Silva, Raimundo Aristides Pontes .

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - IADEUVA		
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 05.130.001/0001-09		
ENDEREÇO: AV.DA UNIVERSIDADE, 062 - BETANIA - SOBRAL - CEARÁ		
<u>BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:</u>		31.12.2002
<u>ATIVO</u>		
	CIRCULANTE - TOTAL	R\$ 262.445,25
1	BANCOS C/MOVIMENTO	R\$ 262.445,25
	TOTAL DO ATIVO	R\$ 262.445,25
<u>PASSIVO</u>		
	CIRCULANTE - TOTAL	R\$ 201,00
2	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	R\$ 201,00
	PATRIMONIO - TOTAL	R\$ 262.244,25
3	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 262.244,25
	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 262.445,25
<u>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO APLICADOS EM 31.12.2002</u>		
<u>RESUMO</u>		
<u>ORIGEM DOS RECURSOS</u>		
1	RECEITA DA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS	R\$ 200.018,32
2	OUTROS RECURSOS	R\$ 1.870,37
	TOTAL GERAL - ORIGENS	R\$ 201.888,69
<u>APLICAÇÃO DE RECURSOS</u>		
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.420,94
4	OUTRAS DESPESAS	R\$ 5.223,50
5	SALDO POSITIVO P/EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 262.244,25
	TOTAL GERAL - APLICAÇÕES	R\$ 201.888,69
ASSINAM: JOSÉ TEODORO SOARES - PRESIDENTE		
ANA CARLA PARENTE RIBEIRO - CONTADORA CRC-CE Nº 13518		

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ- IVA			
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.418.195/0001-57 E NO CGF Nº 06.270.810-4			
ENDEREÇO: RUA FREDERICO GOMES, 657- SOBRAL - CE - CEP: 62.011-150			
	<u>BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:</u>	31.12.2001	31.12.2002
<u>ATIVO</u>			
	CIRCULANTE TOTAL	3.761.348,04	4.281.382,92
1	BANCOS C/MOVIMENTO	3.684.322,40	4.199.597,36
2	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	77.025,56	81.785,56
<u>PERMANENTE</u>			
	IMOBILIZADO - TOTAL	8.154.556,64	8.891.531,03
3	TERRENOS	601.922,79	591.922,79
4	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	4.759.577,12	5.116.267,64
5	EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST. INDUSTRIAIS	699.249,28	849.103,10
6	VEÍCULOS	397.448,58	522.337,08
7	MÓVEIS UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	751.327,13	995.505,60
8	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	945.031,74	816.394,74
	TOTAL DO ATIVO	11.915.904,68	13.172.913,95
<u>PASSIVO</u>			
	CIRCULANTE - TOTAL	50.374,27	95.769,66
9	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	44.853,01	90.248,41
10	OUTRAS CONTAS	5.521,26	5.521,25
	PATRIMONIO - TOTAL	11.865.530,41	13.077.144,29
11	PATRIMONIO LIQUIDO	11.865.530,41	13.077.144,29
	TOTAL DO PASSIVO	11.915.904,68	13.172.913,95
<u>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO APLICADOS EM 31.12.2002</u>			
<u>RESUMO</u>			
<u>ORIGEM DOS RECURSOS</u>			
1	RECEITA DA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS		21.365.265,09
2	OUTROS RECURSOS		13.074,34
	TOTAL GERAL - ORIGENS		21.378.339,43
<u>APLICAÇÃO DE RECURSOS</u>			
3	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E ENC. SOCIAIS		12.204.212,16
4	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		867.381,12
5	DESPESAS DE MANUTENÇÃO		3.703.380,75
6	OUTRAS DESPESAS		3.391.751,53
7	SALDO POSITIVO P/EXERCÍCIO SEGUINTE		1.211.613,87
	TOTAL GERAL - APLICAÇÕES		21.378.339,43
ASSINAM: JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETTO - PRESIDENTE			
ANA CARLA PARENTE RIBEIRO - CONTADORA CRC-CE Nº 13518			

<b>INSTITUTO FROTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO - IFEC</b>		
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.564.434/0001-75		
ENDEREÇO: AV. DR. GUARANY, 981-A - CENTRO - SOBRAL - CEARÁ		
	<u>BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:</u>	31.12.2001 31.12.2002
	<b>ATIVO</b>	
	<b>CIRCULANTE - TOTAL</b>	<b>121.539,00 225.453,83</b>
1	BANCOS C/ MOVIMENTO	121.539,00 225.453,83
	<b>PERMANENTE</b>	
	<b>IMOBILIZADO - TOTAL</b>	<b>-- 1.705.143,56</b>
2	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	-- 1.673.363,56
3	VEÍCULOS	-- 28.000,00
4	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	-- 3.780,00
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>121.539,00 1.930.597,39</b>
	<b>PASSIVO</b>	
	<b>CIRCULANTE - TOTAL</b>	<b>343,55 10.610,49</b>
5	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	-- 10.610,49
6	OUTRAS CONTAS	343,55 --
	<b>PATRIMONIO - TOTAL</b>	<b>121.195,45 1.919.986,90</b>
7	PATRIMONIO LIQUIDO	121.195,45 1.919.986,90
	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>121.539,00 1.930.597,39</b>
	<u>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO APLICADOS EM 31.12.2002</u>	
	<u>RESUMO</u>	
	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	
1	RECEITA DA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS	2.382.300,05
2	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	21.000,00
	<b>TOTAL GERAL - ORIGENS</b>	<b>2.403.300,05</b>
	<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS</b>	
3	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E ENC. SOCIAIS	12.994,46
4	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	150.167,08
5	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	48.700,00
6	OUTRAS DESPESAS	392.647,06
7	SALDO POSITIVO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	1.798.791,45
	<b>TOTAL GERAL - APLICAÇÕES</b>	<b>2.403.300,05</b>
	ASSINAM: PEDRO RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE	
	ANA CARLA PARENTE RIBEIRO - CONTADORA CRC-CE Nº 13518	

# SOBRAL



*Ponte Prefeito José Euclides*



*Centro de Convenções*



*Museu do Eclipse*



*Escola Saúde da Família*



*Escola Carlos Jereissati*



*Aterro Sanitário*



*Matadouro Público*



*Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras*

# 230 ANOS